

Considerando os termos do v. julgado do Excelso Supremo Tribunal Federal, exarado na Representação 1431-2-SP e publicado no Diário da Justiça da União, de 12 de junho de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Os valores da escala de vencimentos e salários a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 3.788, de 14 de julho de 1983, com as alterações efetuadas nos termos do inciso VII do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 510, de 4 de maio de 1987, ficam, em face do disposto no artigo 25 da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986, reajustados na seguinte conformidade:

I — servidores que exercem funções de nível universitário:

REFERÊNCIA ALFABÉTICA	VALOR MENSAL Cz\$
A	2.734,93
B	2.809,49
C	2.855,03
D	2.908,34
E	2.982,86
F	3.044,60
G	3.055,69
H	3.164,52
I	3.300,31
J	3.393,08
L	3.439,00
M	3.531,38
N	3.619,36
O	3.707,99
P	3.928,66
Q	4.266,72

II — demais servidores:

REFERÊNCIA NUMÉRICA	VALOR MENSAL Cz\$
I	1.047,22
II	1.054,21
III	1.062,73
IV	1.073,95
V	1.080,08
VI	1.090,50
VII	1.101,17
VIII	1.112,88
IX	1.150,54
X	1.15,39
XI	1.248,25
XII	1.309,22
XIII	1.371,40
XIV	1.451,58
XV	1.514,08
XVI	1.588,22
XVII	1.671,11
XVIII	1.755,71
XIX	1.847,00
XX	1.847,00
XXI	1.948,74
XXII	2.046,54
XXIII	2.137,91
XXIV	2.242,87
XXV	2.338,97
XXVI	2.440,34
XXVII	2.569,40
XXVIII	2.676,73
XXIX	2.802,37
XXX	2.927,74
XXXI	3.097,16
XXXII	3.266,08
XXXIII	3.518,77

Artigo 2.º — Os valores das gratificações concedidas nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 5.225, de 7 de julho de 1986, com as alterações efetuadas nos termos do artigo 4.º da Lei Complementar n.º 510, de 4 de maio de 1987, ficam reajustados, em face do disposto no artigo 25 da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986, na seguinte conformidade:

I — para os servidores que exercem funções de nível universitário, enquadrados nas referências alfabéticas A a Q:

a) em jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho: Cz\$ 1.847,88 (mil, oitocentos e quarenta e sete cruzados e oitenta e oito centavos);

b) em jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho: Cz\$ 1.385,91 (mil, trezentos e oitenta e cinco cruzados e noventa e um centavos);

II — para os servidores enquadrados nas referências numéricas I a XXXIII:

a) em jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho: Cz\$ 1.467,22 (mil, quatrocentos e sessenta e sete cruzados e vinte e dois centavos);

b) em jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho: Cz\$ 1.100,42 (mil e cem cruzados e quarenta e dois centavos);

Artigo 3.º — Os valores do salário-família e do salário-esposa ficam fixados em Cz\$ 72,36 (setenta e dois cruzados e trinta e seis centavos).

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça
José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Antonio Tider de Lima, Secretário da Agricultura
João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras
Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes
Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação
José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde
Luiz Antonio Fleury Filho,
Secretário da Segurança Pública
Vergílio Dalla Pria Netto,
Secretário da Promoção Social
Elizabeth Mendes de Oliveira, Secretária da Cultura
Ralph Biasi, Secretário da Ciência e Tecnologia
Wagner Gonçalves Rossi,
Secretário de Esportes e Turismo
José Lincoln de Magalhães,
Secretário de Relações do Trabalho
José de Castro Coimbra, Secretário da Administração
Frederico Mathias Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento
Uebe Rezeck, Secretário do Interior
Getúlio Kiyotomo Hanashiro,
Secretário dos Negócios Metropolitanos
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Jorge Wilhelm, Secretário do Meio Ambiente
Adriano Murgel Branco, Secretário da Habitação

João Bastos Soares,
Secretário da Indústria e Comércio
Alberto Goldman,
Secretário Especial da Coordenação de Programas
Alda Marco Antonio, Secretária do Menor
Antonio Arnaldo de Queiroz e Silva,
Secretário do Abastecimento
Oswaldo de Oliveira Ribeiro,
Secretário de Assuntos Fundiários
Paulo Salvador Frontini,
Secretário de Defesa do Consumidor
Timoteo Moia Sanches,
Secretário de Ação Comunitária
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de agosto de 1987.

DECRETO N.º 27.305, DE 20 DE AGOSTO DE 1987

Altera a redação de dispositivos do Decreto n.º 16.890, de 15 de abril de 1981, que dispõe sobre os vencimentos e salários dos docentes da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho"

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do v. julgado do Excelso Supremo Tribunal Federal, exarado na Representação 1.431-2-SP e publicado no Diário da Justiça da União, de 12 de junho de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos, adiante enumerados, do Decreto n.º 16.890, de 15 de abril de 1981, em face do disposto no artigo 25 da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986:

I — o parágrafo único do artigo 1.º, alterado pelo inciso I do artigo 1.º do Decreto n.º 27.252, de 31 de julho de 1987:

"Parágrafo único — Para o fim previsto neste artigo, o valor da referência MS-1 fica fixado em Cz\$ 3.177,00 (três mil, cento e setenta e sete cruzados).";

II — o artigo 7.º, alterado pelo inciso II do artigo 1.º do Decreto n.º 27.252, de 31 de julho de 1987:

"Artigo 7.º — O valor do salário-família, devido ao docente não regido pela legislação trabalhista, fica fixado em Cz\$ 72,36 (setenta e dois cruzados e trinta e seis centavos).";

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Ralph Biasi, Secretário da Ciência e Tecnologia
José de Castro Coimbra, Secretário de Administração
Frederico Mathias Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de agosto de 1987.

DECRETO N.º 27.306, DE 20 DE AGOSTO DE 1987

Altera a redação de dispositivos do Decreto n.º 17.412, de 31 de julho de 1981, que dispõe sobre a instituição do sistema retributivo dos docentes e auxiliares de magistério do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza-CEETPS

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do v. julgado do Excelso Supremo Tribunal Federal, exarado na Representação 1431-2-SP e publicado no Diário da Justiça da União, de 12 de junho de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos, adiante enumerados, do Decreto n.º 17.412, de 31 de julho de 1981, em face do disposto no artigo 25 da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986:

I — o parágrafo único do artigo 1.º, alterado pelo inciso I do Decreto n.º 27.251, de 31 de julho de 1987:

"Parágrafo único — Para o fim previsto neste artigo, o valor da hora prestada, relativo à referência ADS-Auxiliar de Docente, fica fixado em Cz\$ 48,68 (quarenta e oito cruzados e sessenta e oito centavos).";

II — o parágrafo único do artigo 2.º, alterado pelo inciso II do artigo 1.º do Decreto n.º 27.251, de 31 de julho de 1987:

"Parágrafo único — Para o fim previsto neste artigo, o valor da hora prestada, relativo à referência AIM-I-Auxiliar de Instrução I, fica fixado em Cz\$ 39,16 (trinta e nove cruzados e dezesseis centavos).";

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda
Ralph Biasi
Secretário da Ciência e Tecnologia
José de Castro Coimbra
Secretário da Administração
Frederico Mathias Mazzucchelli
Secretário de Economia e Planejamento
Antonio Carlos Mesquita
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de agosto de 1987.

DECRETO N.º 27.307, DE 20 DE AGOSTO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 168.268.570,00 (cento e sessenta e oito milhões, duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de agosto de 1987.

TABELA 1		Cz\$	
Suplementação			
18	Secretaria da Segurança Pública		
18.02	Delegacia Geral de Polícia		
4.1.1.0	Obras e Instalações	168.268.570,00	
	Subtotal	168.268.570,00	
	TOTAL	168.268.570,00	
Projetos	Corrente	Capital	Total
Const. Ref. Edifícios Polícia Civil Gde. S.P.			
06.30.174.1.222	168.268.570,00	168.268.570,00	
TOTAIS	168.268.570,00	168.268.570,00	

TABELA 2		Cz\$
Suplementação		
18	Secretaria da Segurança Pública	
	Administração Direta	
18.02	Delegacia Geral de Polícia	
	TOTAL.....	168.268.570,0
	3.º Quota.....	168.268.570,00

DECRETO N.º 27.308, DE 20 DE AGOSTO DE 1987

Cria e organiza a Penitenciária de Tremembé e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Justiça,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1.º — É criada, na Secretaria da Justiça, diretamente subordinada ao Coordenador dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, a Penitenciária de Tremembé.

Parágrafo único — O estabelecimento penal criado por este artigo é unidade com nível de Departamento Técnico.

Artigo 2.º — O estabelecimento penal de que trata o artigo anterior destina-se ao cumprimento, em regime fechado, de penas privativas de liberdade, por presos do sexo masculino.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 3.º — A Penitenciária de Tremembé tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria, com:

- a) Seção de Expediente;
- b) Seção de Prontuários Penitenciários;

II — Grupo de Reabilitação, unidade com nível de Divisão Técnica, com:

- a) Diretoria;
- b) Equipes Interdisciplinares de Reabilitação;
- c) Seção de Prontuários Criminológicos;
- d) 2 (dois) Setores de Atividades Auxiliares;
- e) Serviço de Educação, com:

- 1. Diretoria;
- 2. Seção de Cursos;
- 3. Seção de Apoio Escolar;
- f) Seção de Biblioteca e Documentação;

III — Divisão de Qualificação Profissional e Produção, com:

- a) Diretoria;
- b) Seção Industrial;
- c) Seção de Oficinas;
- d) Seção de Aproveitamento;
- e) Seção de Conservação e Limpeza;

IV — Divisão de Saúde, com:

- a) Diretoria;
- b) Equipe Médica;
- c) Equipe Odontológica;
- d) 2 (dois) Setores de Enfermagem;
- e) Seção de Exames Complementares;
- f) Seção de Expediente;

V — Divisão de Segurança e Disciplina, com:

- a) Diretoria;
- b) Seção de Portaria;
- c) Seção de Controle;
- d) Seção de Cadastro;
- e) 2 (dois) Serviços de Vigilância, cada um com:
- 1. Diretoria;
- 2. Seção de Vigilância;
- 3. Setor Auxiliar de Segurança;